

PROJETO DE LEI nº 55 /2025

Comissão de Justiça e Redação
Em 16/06/2025
[Assinatura]

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação dos imóveis de Matrículas nº 10.082, 10.083, 10.084, 10.085 e 10.086 e 11.936 para Cooperativa/Associação Habitacional(is), a fim de desenvolver ações para implantação de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e dá outras providências”.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arroio Grande - RS, autorizado a realizar a doação de imóveis urbanos de propriedade deste Município, com encargos e cláusula de reversão, à Cooperativa/Associação Habitacional(is), associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades, a fim de desenvolver ações para implantação de projeto(s) habitacional(is) do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades - PMCMV-E, criado pela Lei Federal nº 14.620/2023, financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, Fundo de Arrendamento residencial - FAR ou Fundo de garantia por tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Os encargos referidos no caput deste artigo consistem na urbanização e construção de unidades habitacionais, com toda a infraestrutura, terraplanagem, abertura e pavimentação das ruas, colocação de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica.

§ 2º O prazo para início da construção das unidades habitacionais será de até 24(vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

§ 3º Na hipótese de descumprimento, sem justificativa, dos encargos e prazos descritos nos parágrafos, primeiro e segundo deste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 2º Os imóveis referido no Artigo 1º, consistem de terrenos urbanos, situados no Quarteirão 339, localizado na Avenida Herval com Alameda Edi Silveira Machado s/nº - Bairro Silvina e Quarteirão 328, localizado na Avenida Herval s/nº - Bairro Centro.

Parágrafo único. Os imóveis referidos no caput deste artigo possuem a seguinte descrição: Uma gleba de terras, localizada na Zona Urbana desta cidade, Zona Norte, com a frente para a RS-602 (Arroio Grande-Herval), área de 16.054,74 m² (dezesesseis mil, cinquenta e quatro metros e setenta e quatro décimos quadrados), no quarteirão 339, sob inscrição municipal 8602-0 e confrontações conforme consta na Matrícula nº 11.936; Uma gleba de terras, localizada na Zona Urbana desta cidade, Zona Oeste, com a área de 18.502 m² (dezoito mil, quinhentos e dois metros quadrados), no quarteirão 328, sob inscrição municipal 7935-0 e confrontações conforme consta na Matrícula nº 10.082; Uma gleba de terras, localizada na Zona Urbana desta cidade, Zona Oeste, com a área de 1.498,00 m² (um mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados), no quarteirão 328, sob inscrição municipal 7936-0 e confrontações conforme consta na Matrícula nº 10.083; Uma gleba de terras, localizada na Zona Urbana desta cidade, Zona Oeste, com a área de 581,61 m² (quinhentos e oitenta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), no quarteirão 328, sob inscrição municipal 7937-0 e confrontações conforme consta na Matrícula nº 10.084; Uma gleba de terras, localizada na Zona Urbana desta cidade, Zona Oeste, com a área de 554,64 m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), no quarteirão 328, sob inscrição municipal 7938-0 e confrontações conforme consta na Matrícula nº 10.085; Uma gleba de terras, localizada na Zona Urbana desta cidade, Zona Oeste, com a área de 930,00 m² (novecentos e trinta metros quadrados), no quarteirão 328, sob inscrição municipal 7939-0 e confrontações conforme consta na Matrícula nº 10.086.

Art. 3º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
em 13 de junho de 2025.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.
Milene Conceição Lima Galho
Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente projeto tem por objetivo a doação de imóvel municipal (terrenos) à cooperativas ou associações habitacionais para o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) e justifica-se em razão do interesse público e desenvolvimento social.

Justifica-se o pedido de apreciação em regime de urgência pelo fato da necessidade de publicação imediata do Edital de Chamada Pública para apresentação de propostas de interesse na participação no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

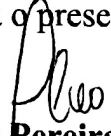
O PMCMV-E visa proporcionar acesso à moradia digna à famílias com renda limitada, e a doação dos terrenos pelo município facilita a construção de projetos habitacionais acessíveis.

Além disso, a implantação desses projetos habitacionais vão gerar empregos, atrair investimentos e impulsionar a economia local, beneficiando a comunidade como um todo.

A oferta de moradia adequada e segura contribui para a melhoria da qualidade de vida das famílias, reduzindo problemas como superlotação, insegurança e falta de infraestrutura.

Assim, o presente projeto de lei, que visa a doação de imóveis para o PMCMV-E, beneficiará a população, fortalecerá a economia local e promoverá a inclusão social, sendo uma forma eficaz de investir no desenvolvimento do município.

Pelo exposto, aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.


**- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**